

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MERLONG SOLANO)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a publicidade ou propaganda de apostas de quota fixa em jogos e aplicativos adequados ao uso por crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a publicidade ou propaganda de apostas de quota fixa em jogos e aplicativos adequados ao uso por crianças e adolescentes.

Art. 2º O artigo 17 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do § 6º:

“Art. 17.....

.....

§ 6º É vedado realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda em jogos e aplicativos cuja classificação indicativa sinalize conteúdo adequado ao público menor de 18 (dezoito) anos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No último mês de setembro, a Sociedade Brasileira de Pediatria emitiu nota de alerta<sup>1</sup> indicando os riscos das *bets* para as crianças e os adolescentes. A entidade considera as apostas *online* arriscadas para

<sup>1</sup> <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/news/nota-de-alerta-saude-de-criancas-e-adolescentes-na-era-digital-e-os-riscos-das-apostas-online/> . Acessado em 21 de outubro de 2024.



menores, pois essas atividades são associadas a comportamentos aditivos, classificados como transtornos de compulsão e impulsividade pela Organização Mundial de Saúde, com consequências na saúde física e mental para si e para os outros à volta.

Uma das principais portas de entrada para as *bets* é a publicidade em redes sociais, jogos e aplicativos *online*. Os anúncios, ao utilizar influenciadores mirins, bônus de boas-vindas e estratégias chamativas disfarçadas de jogos, cativam o público infanto-juvenil, atraindo-o para as *bets*.

Se considerarmos que crianças e adolescentes estão cada vez mais conectadas, com cerca de 95% da população entre 9 a 17 anos sendo usuária da internet<sup>2</sup>, este fato se torna extremamente relevante, o suficiente para ensejar uma intervenção do Poder Público.

A participação de menores de idade como apostadores já é vedada pela Lei nº 14.790/2023. Entretanto, o que observamos é que nem todas as casas de apostas estão em situação legal. Mesmo após a recente solicitação de bloqueio de mais de dois mil *sites* de apostas ilegais no Brasil feita pelo Ministério da Fazenda<sup>3</sup>, ainda é possível encontrar empresas que utilizam endereços alternativos para driblar o bloqueio.

Esse problema pode ser reduzido atuando na publicidade de casas de apostas realizadas em jogos e aplicativos acessados por crianças e adolescentes. Hoje, uma parcela significativa dos *apps* destinados ao público jovem são gratuitos, suportados por propagandas. São anúncios exibidos com frequência excessiva visando encantar esse público.

Nesse sentido, apresento esta proposição para vedar a realização de qualquer tipo de publicidade ou propaganda em jogos e aplicativos cuja classificação indicativa sinalize conteúdo adequado ao público menor de 18 (dezoito) anos. A proposta altera diretamente a Lei nº 14.790/2023 e, por isso, aplica-se ao novo dispositivo as regras sobre notificações e penalidades devido ao seu descumprimento.

<sup>2</sup> <https://www.cetic.br/pt/noticia/tic-kids-online-brasil-2023-criancas-estao-se-conectando-a-internet-mais-cedo-no-pais/> . Acessado em 21/10/2024.

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/ministerio-da-fazenda-pede-bloqueio-de-mais-de-dois-mil-sites-de-apostas-ilegais-no-brasil> . Acessado em 21/10/2024.



Com este projeto, esperamos reduzir, no ambiente virtual, a exposição de crianças e adolescentes às *bets*, protegendo-as de práticas comerciais que exploram sua vulnerabilidade e promovem comportamentos prejudiciais. Pelas razões expostas, peço o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

Deputado MERLONG SOLANO

2024-15043

